



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/12/2024

Mario Edesardo  
Apoluk

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 316/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RMP Romero Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Gabriel Correa Pedrosa, nº 149, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].790.280/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED]-2433

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2323

**PROCESSO Nº:** 24029/2024-10

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Úrsula Monteiro, s/nº, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas 03°00'57,978" S e 60°03'04,322" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração do poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

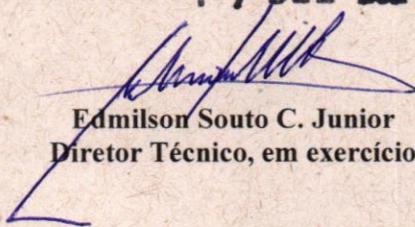
**PORTE:** Excepcional

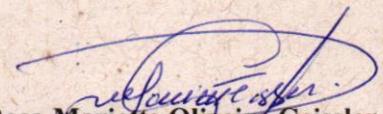
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 DEZ 2024

  
Edmilson Souto C. Junior  
Diretor Técnico, em exercício

  
Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Presidente, em exercício

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 316/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **24029/2024-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17 da Resolução do N° 001/2016 do CERH).
13. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.